



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



Projeto de Lei n.º 11 /2025

Campo Largo, 25 de fevereiro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei

Súmula: "Institui a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Digital, no Município de Campo Largo, na última semana do mês de agosto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Digital, no Município de Campo Largo, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º. A conscientização, a orientação, a prevenção e o enfrentamento mencionados no caput do art. 1º incluem a realização de ações informativas e educativas sobre os prejuízos da dependência digital, enfatizando a importância de sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de que as famílias controlem tanto o tempo de uso quanto os conteúdos acessados por crianças na internet.

§1º. Considera-se dependência digital o uso compulsivo de internet, de jogos de videogame, computador, celular e outros dispositivos eletrônicos móveis.

§2º. O poder público poderá, a seu critério, firmar parcerias com a iniciativa privada para o fim de viabilizar os procedimentos mencionados no caput do art. 2º.

Art. 3º. A Semana de Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Digital contemplará a realização de ações e atividades voltadas:

320/2025
25/02/25
24



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



I – Orientar sobre o funcionamento da internet e das redes sociais, abordando seus benefícios, malefícios e conscientizando sobre seu uso adequado, podendo envolver a população em geral, Poder Público Municipal, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada.

II – Orientar sobre formas de identificação de conteúdos maliciosos, de violência, de pedofilia, de desafios mortais disseminadas na internet e em redes sociais;

III – Orientar sobre medidas para proteção de dados de crianças e de adolescentes na internet e em redes sociais;

IV - Prevenir e combater a dependência digital.

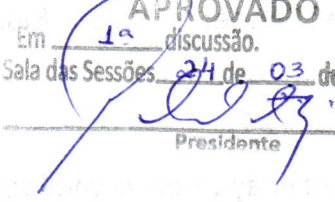
Art. 4º. Durante a Semana da Conscientização, Orientação, Prevenção e Combate à Dependência Digital poderão ser realizadas atividades educativas, palestras, workshops e campanhas de conscientização em escolas, com acompanhamento da família, de espaços culturais e de outras instituições de ensino e cultura.

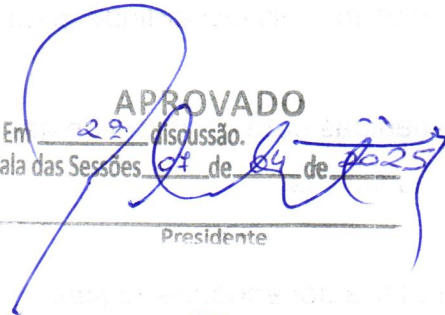
Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias e ações de divulgação nas mídias locais e nas redes sociais com o objetivo de ampliar a conscientização sobre os riscos da internet.

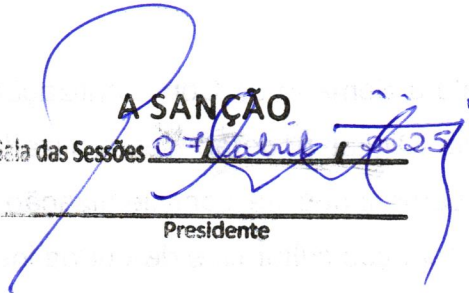
Art. 6º. Poderão ser realizadas palestras, encontros e seminários nas escolas públicas municipais acerca dos conteúdos de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLACO PRETO
VEREADOR

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 24 de 03 de 2025

Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 04 de 04 de 2025

Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 04 de 04 de 2025

Presidente